



**PROCESSO** : 0001453-23.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE EDIÇÃO, GESTÃO E APOIO À BIBLIOTECA  
**ASSUNTO** : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização

### Decisão nº 1009 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, a fim de garantir a renovação da assinatura do Periódico SOLLICITA, editados e comercializados, em regime de exclusividade, pelo valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme proposta da empresa (1245545) e Termo de Referência SEGAB (1245576), pelo período de 12 (doze) meses.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 326 (1256595), reconheceu a regularidade do procedimento, mas condicionou a contratação direta à realização da reserva de crédito orçamentário ou à confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente.

Efetuada a reserva de crédito, a AJ-DG opinou favoravelmente à contratação direta, pois reconheceu o pressuposto excepcional para contratação por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição, no Parecer nº 372 (1263040).

Considerando a regularidade do procedimento, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1263566). Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, da Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, pelo valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 21/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1264326** e o código CRC **D9C9F584**.